



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.670, DE 16 DE JULHO DE 2.012.
Proj. Lei nº 035/2.012 – Aatoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981 que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído no § 2º, do art. 17, da Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1 981 que dispõe sobre o Código de Parcelamento de Solo em Geral do Município de Assis, o inciso V, e altera o § 3º, dando a seguinte redação:

Artigo 17-

§ 2º -

V - Parcelamentos para fins residenciais situados em Loteamentos Fechados, observada a legislação específica.

§ 3º - Em qualquer caso definido nos incisos I, II, III e IV do parágrafo anterior, o comprimento da quadra não poderá exceder a 250m (duzentos e cinquenta metros), salvo os enquadrados no inciso V.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de Julho de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Julho de 2.012.